



**ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**  
CNPJ/MF Nº 02.387.241/0001-60 – NIRE 41.3.00019886

**BRASIL FERROVIAS S.A.**  
CNPJ/MF Nº 02.457.269/0001-27 – NIRE 35.3.00154002

**NOVOESTE BRASIL S.A.**  
CNPJ/MF Nº 07.593.583/0001-50 – NIRE 35.3.00323858

### **FATO RELEVANTE**

ALL – América Latina Logística S.A., companhia aberta com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.387.241/0001-60 (“ALL”); Brasil Ferrovias S.A., companhia aberta com sede na Rua do Rócio, 351, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.457.269/0001-27 (“Brasil Ferrovias”); e Novoeste Brasil S.A., companhia fechada com sede na Rua do Rócio, nº 351, 3º andar, parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.593.583/0001-50 (“Novoeste” e, em conjunto com a Brasil Ferrovias, as “Companhias”), na forma do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 358/02, e em continuidade (i) ao Fato Relevante conjunto datado de 9 de maio de 2006 (“Primeiro Fato Relevante”), relativo à celebração de contratos atinentes à aquisição pela ALL, da totalidade do capital social da Brasil Ferrovias e da Novoeste, (ii) ao Fato Relevante conjunto datado de 31 de maio de 2006 (“Segundo Fato Relevante”), relativo à celebração, em 31 de maio de 2006, pela ALL, Brasil Ferrovias e Novoeste, do Protocolo de Incorporação de Ações e Justificação – Brasil Ferrovias e do Protocolo de Incorporação de Ações – Novoeste (em conjunto “Protocolos”), relativos à incorporação, pela ALL, da totalidade das ações de emissão de Brasil Ferrovias e Novoeste, respectivamente (“Incorporação de Ações”); e (iii) ao Fato Relevante conjunto datado de 16 de junho de 2006 (“Terceiro Fato Relevante”), relativo à aprovação, pelas Assembléias Gerais Extraordinárias da ALL, da Brasil Ferrovias e da Novoeste realizadas naquela mesma data, da Incorporação de Ações, nos termos dos Protocolos, comunicam, por meio deste Fato Relevante, o quanto segue:

1. - Incorporação de Ações: com a aprovação da Incorporação de Ações, a ALL tornou-se detentora da totalidade das ações de emissão da Brasil Ferrovias e da Novoeste, passando os antigos acionistas de Brasil Ferrovias e Novoeste a ser acionistas da ALL.

2. - Alterações nos Registros das Ações de Emissão da ALL e das Companhias: em 19 de junho de 2006, a ALL e as Companhias solicitaram a formalização das transferências de ações decorrentes da Incorporação de Ações nos respectivos registros mantidos por (i) Banco Bradesco S.A., instituição financeira depositária das ações de emissão das Companhias e (ii) Banco Itaú S.A., instituição financeira depositária das ações de emissão da ALL. No entanto, por razões operacionais e de controle, tendo em vista o prazo previsto no art. 137, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) para exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da aprovação da Incorporação de Ações pelas Assembléias Gerais da ALL e das Companhias, as transferências de ações mencionadas no item 1 acima somente poderão ser formalizadas após o término do referido prazo de recesso, com a confirmação da Incorporação de Ações pela ALL e pelas Companhias, nos termos do art. 137, § 3º, da Lei das S.A. Uma vez que as atas das assembléias gerais que aprovaram a Incorporação de Ações foram publicadas em 22 de junho de 2006 no que se refere à ALL e em 23 de junho de 2006 no que se refere às Companhias, o término do prazo para exercício do direito de recesso ocorrerá em 24 de julho de 2006, para os acionistas dissidentes da ALL e 26 de julho de 2006 para os acionistas dissidentes das Companhias, ficando, assim, retificada a data anteriormente informada pela Brasil Ferrovias por meio de seu Comunicado ao Mercado divulgado em 23 de junho de 2006. Encerrado, em 26 de julho de 2006, o último prazo para exercício do direito de recesso, a ALL e as Companhias informarão ao mercado se será mantida a Incorporação de Ações e, em caso positivo, os respectivos registros das ações de sua emissão deverão ser atualizados para refletir os atuais acionistas de cada uma das sociedades envolvidas na Incorporação de Ações.

3. - Titularidade e Negociação das Novas Ações de Emissão da ALL: tendo em vista as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais da ALL e das Companhias realizadas em 16 de junho de 2006, as novas ações emitidas pela ALL, em decorrência da Incorporação de Ações, são de titularidade dos antigos acionistas da Brasil Ferrovias e da Novoeste, assim como a titularidade das ações de emissão da Brasil Ferrovias e da Novoeste é da ALL. Entretanto, em virtude do procedimento de formalização das transferências referido no item 2 acima, as ações da ALL emitidas em decorrência da incorporação das ações da Brasil Ferrovias serão, até nova orientação, representadas pelos atuais registros de ações da Brasil Ferrovias e negociadas, seja em transações privadas, seja em operações realizadas no ambiente regulado pela Bovespa, como ações Brasil Ferrovias (códigos FRPS3, para ações ordinárias, e FRPS4, para ações preferenciais). Já as ações da ALL emitidas em decorrência da incorporação das ações de Novoeste serão, até nova orientação, representadas pelos atuais registros de ações da Novoeste e negociadas em transações privadas como ações Novoeste.

4. - Direitos Inerentes às Ações de Emissão da ALL Negociadas como Ações da Brasil Ferrovias ou da Novoeste, bem como às Ações de Emissão de Brasil Ferrovias e Novoeste: as ações da ALL emitidas em função da Incorporação de Ações, negociadas como ações da Brasil Ferrovias ou da Novoeste e representadas pelos registros destas farão jus a todos os direitos a elas atribuídos, conforme sua espécie, no estatuto social da ALL, inclusive no que se refere (i) à participação integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou outras formas de remuneração de capital que vierem a ser aprovados pela ALL a partir de 16 de junho de 2006, data da aprovação da Incorporação de Ações; e (ii) ao pleno direito de voto das ações ordinárias nas deliberações sociais. Assim, as ações de emissão da ALL

negociadas como ações da Brasil Ferrovias ou da Novoeste não conferirão a seus titulares qualquer direito político ou patrimonial em relação às respectivas Companhias, atribuindo-lhes *única e exclusivamente* direitos políticos e patrimoniais com relação à ALL, observada a relação de substituição e os arredondamentos divulgados no Segundo Fato Relevante e no Terceiro Fato Relevante, bem como o direito de ver formalizada sua posição acionária na ALL após o decurso do prazo mencionado no item 2 acima. Em contrapartida, a totalidade dos direitos políticos e patrimoniais inerentes às ações de emissão das Companhias será exercida pela ALL, na qualidade de única acionista da Brasil Ferrovias e da Novoeste.

Na medida em que surjam novos fatos relevantes relacionados à Incorporação de Ações ou dela decorrentes, a ALL, a Brasil Ferrovias e a Novoeste divulgarão novos comunicados ao público.

Curitiba e São Paulo, 30 de junho de 2006.

**ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

Sergio Messias Pedreiro – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**BRASIL FERROVIAS S.A.**

Paulo Luiz Araújo Basílio – Diretor de Relações com Investidores

**NOVOESTE BRASIL S.A.**

Paulo Luiz Araújo Basílio – Diretor de Relações com Investidores